

CADERNO DE ENCARGOS CPG/2 / 2021		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA FORMANDOS		
CPG	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO BASE
48000000-8	36 meses	6.700,00

0

Assinatura/Validação:

**RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES**

Assinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2021.02.01
09:21:44 Z

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Parte I – Cláusulas gerais e contratuais

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela ACB – Associação Comercial de Braga na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta à aquisição de software de apoio à gestão da formação ACB.

2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Suprimentos dos erros e omissões;
- b) As retificações e esclarecimentos ao caderno de encargos e convite;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada e eventuais esclarecimentos sobre ela prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.ª | Duração do contrato

- 1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 36 meses;
- 2. O contrato extingue-se por se esgotar o valor contratual definido para os três anos de vigência.
- 3. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada o faça, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias, seguidos.

4.ª | Preço base

O preço base do procedimento é de 6.700,00 euros.

5.ª | Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos demais documentos associados ao presente procedimento, decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a. Assegurar o acesso a um sistema integrado de gestão da formação que contemple as funcionalidades de gestão de utilizadores, inscrição de formados, gestão de cursos por modalidades de formação, DTP digital, gestão de espaços, reporte de informação de gestão financeira e acesso a relatórios e estatísticas;
- b. Comunicar à ACB-Associação Comercial de Braga, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.ª | Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação associada à execução do contrato.

2- Excluem-se do dever de sigilo, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por parte do adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou por ordem judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou administrativas competentes.

7.ª | Preço contratual

1 — Pelas prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Comercial de Braga deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nos termos da legislação em vigor.

2 — O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Comercial de Braga.

8.ª | Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela ACB nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s).

2 — Em caso de discordância, por parte da ACB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento de suporte.

3 — Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária, no prazo de 30 dias.

9.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ACB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ACB.

10.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

11.ª | Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12.ª | Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13.ª | Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

14.ª | Gestor de contrato

O gestor do contrato a celebrar é o Diretor Geral da ACB, cujo contacto é geral@acbraga.pt

Parte II – Cláusulas Técnicas

15.ª | Objeto e condições gerais

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a utilização de software de apoio à gestão do processo formativo.

2. A solução integrada de apoio à gestão da formação deve contemplar as seguintes funcionalidades/caraterísticas principais:

- a) Gestão de utilizadores;
- b) Inscrição de formandos;
- c) Gestão de ações/cursos por modalidades de formação;
- d) DTP Digital;
- e) Comunicação com sistemas/entidades;
- d) Reporte de informação de gestão financeira, incluindo gestão orçamental, gestão de pagamentos a formadores e formandos;
- e) Relatórios e estatísticas.

3. O adjudicatário deve ainda garantir a disponibilização das atualizações efetuadas, bem como prestar os serviços de suporte, apoio e manutenção que se revelem necessários.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Braga, 29 de janeiro de 2021